

Resolução

Nº. 008/2013 - CMASJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2013 - CMASJ

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO - CMASJ

"Dispõe sobre os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO – CMASJ, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Lei Municipal nº. 2.243/2011,

CONSIDERANDO:

A necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para a seleção dos benefícios PMCMV.

A Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV.

RESOLVE:

Art. 1º. – Para fins desta resolução entendem-se como unidades habitacionais para famílias de baixa renda, o imóvel edificado no Município de Juazeiro por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º. – Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º - Os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria nº. 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, são:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c) Famílias de façam parte pessoas com deficiência;

§2º - De forma a complementar aos critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Juazeiro para seleção dos candidatos são:

- a) Famílias residentes em Juazeiro há pelo menos dois anos, anterior a data desta resolução com renda de até R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), com filhos de 0 a 17 anos ou pais que possuam a guarda comprovada dos filhos.
- b) Famílias que não possuem casa própria e que prioritariamente, habitam ou trabalham próximo ao empreendimento;
- c) Famílias que foram acompanhadas no município há dois anos pela Defesa Civil e/ou que estejam sendo acompanhadas pelo Serviço Sócio-assistencial do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e/ou inscritas em

1

programas habitacionais anteriores que atenderam os critérios e não foram contempladas.

Art. 3º. – Serão reservadas 50% (cinquenta) por cento das unidades habitacionais produzidas para as mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Art. 4º. – Serão reservadas 3% (três) por cento das unidades habitacionais produzidas para idosos a partir de sessenta anos.

Art. 5º. – Serão reservados 3% (três) por cento das unidades habitacionais produzidas para deficientes e/ou famílias que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 6º. – Descontadas as vagas reservadas para atendimento aos artigos 3º, 4º, e 5º, o Município de Juazeiro reserva-se a utilizar o percentual restante com os demais demandantes, realizando a seleção dos candidatos por meio de sorteio presencial.

§1º - Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em dois grupos distintos:

- a) Grupo I – representado pelos candidatos que preencham cinco a seis critérios entre os nacionais e os adicionais, representando setenta e cinco por cento dos selecionados.
- b) Grupo II – representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios entre os nacionais e adicionais, representando vinte e cinco por cento dos selecionados.

§2º - Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo de integrantes do Grupo I não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 7º. – Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção:

- a) Famílias provenientes de um mesmo assento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiveram que ser relocadas.

Art. 8º. – Cabe à apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro - CMASJ da comprovação da situação das famílias descritas na alínea C do Art. 2º.

Art. 9º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro – BA, 28 de agosto de 2013.

MÔNICA CORREIA PONTES
Presidente do CMASJ